



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DEMAIS ALTERAÇÕES.

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO POR ITEM”** e o modo de disputa será o **“ABERTO”**, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o qual será processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 63, de 12 de março de 2024, o Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024, Lei Complementar nº 123, 2006 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas exigências estabelecidas no presente Edital, referidas legislações podem ser acessadas por meio dos seguintes links:

- 1) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm;
- 2) Decreto Municipal nº. 63, de 12 de março de 2024:
<https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/858>;
- 3) Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024:
<https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/859>;
- 4) Lei Complementar nº. 123, 2006:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm;
- 5) Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm;

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto armado e tubos de concreto simples, destinados à melhoria, ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, visando ao adequado escoamento das águas pluviais em vias urbanas e estradas vicinais do Município de Laguna Carapã/MS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

1.2. As especificações técnicas mínimas, estimativas de quantidade e demais informações encontram-se descritas no **ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)**, e demais anexos, partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: a partir das 08:00 do dia 29 de abril de 2026, até às 09:00 do dia 14 de maio de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS INICIAIS: às 09:00 do dia 14 de maio de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:05 do dia 14 de maio de 2026.

1.3. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública de licitação observarão o horário de Brasília - DF.

1.4. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, através da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, por meio de sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://blcompras.com/Home/Login>.

1.4.1. O cadastramento no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões é de exclusiva responsabilidade do interessado em participar da respectiva licitação, podendo ser realizado no seguinte endereço eletrônico:
<https://blcompras.com/Home/Register>.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a senhora **SUZI DE ALMEIDA FAMA**, auxiliada pelos membros da equipe de apoio a senhora **VANIA BEATRIS PESARICO** e a senhora **IARA AGUERO ESPÍNDOLA**, conforme Portaria nº 180, de 09 de março de 2026.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da aquisição da presente licitação correrão a cargo do(s) usuário(s) da Ata de Registro de Preços (**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**), cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no presente edital, e ao que dispõe o art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21, e respectivas alterações.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL COMPRAS

3.1. A pessoa jurídica interessada em participar do certame deverá se cadastrar junto à plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, nos termos exigidos em lei, bem como nas normas administrativas da empresa para operar no site, podendo realizar o cadastro através do site: <https://blcompras.com/Home/Register>.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

3.2. A participação da licitante no pregão eletrônico dar-se-á por meio de participação direta ou por intermédio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e envio de lances, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha do operador poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastrado, ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo e guarda da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou pelo respectivo representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O cadastro da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. O interessado que tiver quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, poderão esclarecê-las através dos telefones: Curitiba/PR (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654, ou através do e-mail: contato@bli.org.br.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de benefício do tratamento diferenciado e favorecido disposto no capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações, deverão apresentar junto à documentação de habilitação:

I - Declaração do representante legal da empresa de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na qual deverá constar também a afirmação de inexistência dos impedimentos previstos nos incisos do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como que a empresa, neste ano-calendário, não celebrou contrato com a Administração Pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP). **(MODELO ANEXO V)**.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

4.1.1. O documento referido no subitem 4.1, Inciso I deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação a que se refere o item 11 deste edital.

4.2. A não apresentação do documento referido no subitem 4.1. incisos I, não será motivo de desclassificação da proposta da licitante, nem conduzirá ao seu afastamento da licitação, implicando tão somente na anulação do direito de usufruir do regime diferenciado, garantido pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, estando precluso o seu direito.

4.3. No caso de microempreendedor individual (MEI), para fins do benefício do tratamento diferenciado e favorecido disposto no capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06, e demais alterações, deverão ser apresentados junto à documentação de habilitação a declaração a que se refere o inciso I do subitem 4.1, bem como o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da respectiva licitação qualquer pessoa jurídica que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, nos termos do art. 966, da Lei 10.406/2002, e que possuam atividade econômica relacionada ao objeto do pregão, estejam devidamente cadastradas no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) conforme o item 3, credenciadas para participar desta licitação, que atendam aos requisitos deste edital nos termos a seguir:

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) **até 01 (uma) hora antes do horário fixado neste edital para o encerramento do recebimento das propostas.**

5.2. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e às sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Para fazer jus aos benefícios legais, as ME, EPP e MEI deverão declarar, no sistema eletrônico, sua condição de enquadramento conforme os artigos 3º e 18-A da LC nº 123/2006. A ausência dessa declaração implicará a renúncia tácita ao tratamento favorecido, sem prejuízo da participação no certame.

5.4. O tratamento favorecido será assegurado apenas às empresas que, no ano-calendário da licitação, não tenham excedido o limite de receita bruta previsto para o enquadramento como ME ou EPP, considerando-se o somatório de contratos celebrados com a Administração Pública, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Para fins de aplicação dos benefícios legais, os itens deste edital foram classificados conforme as seguintes categorias:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.5.1. Para o item com cota principal (75%) quaisquer interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive empresas enquadradas como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI);

5.5.2. Para o item com cota reservada (25%) somente as empresas enquadradas como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e demais alterações.

5.6. Para fins de transparência e organização, seguem as classificações dos itens conforme a natureza da participação:

5.6.1. ITEM COM COTA PRINCIPAL (75%) - (participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive ME/EPP/MEI): itens – 01 e 03;

5.6.2. ITEM COM COTA RESERVADA (25%) - (participação exclusiva de ME/EPP/MEI): itens – 02 e 04.

5.7 Não poderão participar da licitação a que se refere este edital:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

5.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, se for o caso;

5.7.3. empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, se for o caso;

5.7.4. pessoa física ou pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

5.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.7.7. pessoa física ou pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.8. agente público da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS;

5.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante de tópico específico do estudo técnico preliminar - ETP

5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);

5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7.12. Empresa estrangeira que não funcione no País;

5.7.13. pessoa jurídica que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, exceto no caso de apresentação de autorização judicial emitida pelo juízo competente;

5.7.14. pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

5.7.15. É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

5.8. O impedimento de que trata de que trata o subitem 5.7.4. estende-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.10. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11. O disposto nos itens 5.7.3 e 5.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A vedação a que se refere o 5.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O interessado preencherá exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, em campo próprio, proposta inicial, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento desta, momento em que o sistema encerrará automaticamente a etapa de envio de tais documentos.

6.2. O(s) valor(es) referente(s) ao(s) item(s) da proposta inicial deve(m) ser preenchido(s) eletronicamente, via plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões, e devem conter todas as informações exigidas no respectivo formulário, conforme disposto abaixo:

6.2.1. VALOR UNITÁRIO: expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula;

6.2.1.1. Não será permitida proposta de preço dos itens cujo quantitativo seja inferior ao total estabelecido no termo de referência.

6.2.2. MARCA: apenas uma marca para cada item, a qual vinculará a licitante durante todo o certame;

6.2.2.1. Caso a marca ofertada apresente diversos modelos, a licitante deverá especificar o modelo ofertado.

6.2.3. Na hipótese de a licitante ser fabricante do item, no campo marca deverá constar a palavra “PRÓPRIA”.

6.3. A proposta inicial que de qualquer maneira identificar a licitante participante será desclassificada.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

6.4. No caso de ME, EPP ou MEI, apresentar cotação, no mesmo item, tanto para a cota principal, quanto para cota reservada, esta deverá fazê-la com a mesma marca.

6.5. O envio da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e importará na plena aceitação dos termos deste edital e seus anexos.

6.6. Eventual pedido de desclassificação no item sob alegação de erro de digitação de valor, somente será aceito pelo Pregoeiro quando, comparado o valor impugnado com os valores dos demais licitantes e também com o preço de referência, aquele se mostrar totalmente destoante da realidade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL, FORMULAÇÃO DO LANCE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, na data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

7.2. Após a abertura da sessão pública, a Pregoeira verificará as propostas iniciais apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste edital, que contenham vícios insanáveis, ou aquelas em que a licitante se identifique.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. A licitante enquadrada como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da respectiva Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. No item cuja cota é reservada, a não assinalação do campo a que se refere o subitem 7.3, impedirá o prosseguimento no certame no respectivo item.

7.3.2. no item cuja cota não é exclusiva ou reservada, a não assinalação do campo a que se refere o subitem 7.3, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.6. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste edital e respectivos anexos.

7.7. Iniciada a fase de disputa, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

7.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o valor mínimo de diferença entre lances de 1% (um por cento).

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante a fase de disputa, fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou qualquer situação semelhante.

7.11.1. A correção de lance a que se refere o subitem acima, somente será aceita pelo Pregoeiro quando, comparado o valor impugnado com os valores dos demais licitantes e também com o preço de referência, aquele se mostrar totalmente destoante da realidade, bem como que o pedido de correção tenha sido feito em até 15 (quinze) segundos após a oferta do mesmo, conforme art. 24, §3º, do Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024.

7.12. Durante a fase de disputa, a licitante é exclusivamente responsável por todas as suas transações, sejam elas realizadas diretamente ou por terceiros. Após o término desta fase, não é permitido à licitante desistir do item que ganhou, alegando falta de interesse ou prejuízo.

7.13. A licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da fase de disputa, desde que permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Para o certame do qual trata este edital será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme preceitua o art. 56, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentado pelo art. 26, do Decreto Municipal nº 64, de 12 de março de 2024.

7.16.1. A etapa de envio de lances será de no mínimo 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.16.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances ofertados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.16.3. na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.16.1. e 7.16.2., a etapa será automaticamente encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valor.

7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença desta em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais posições.

7.16.5. Após o reinício a que se refere o subitem anterior, as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários.

7.17. Na hipótese de a licitante não ofertar lances, esta concorrerá com o valor do item da proposta inicial.

7.18. Em relação aos itens não exclusivos ou reservados para participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente e em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI) participantes, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, caso esta seja enquadrada como empresa de grande porte, para o fim de se aplicar o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) que estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, observado o valor mínimo de diferença entre lances, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico.

7.18.3. Na hipótese de a microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no subitem 7.18.2, serão convocadas as demais licitantes microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa (ME) empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado pelo sistema sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o respectivo direito.

7.19. Observado o disposto no subitem 7.18, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem a seguir:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 08 de março de 2023.

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgão de controle.

7.20. Em igualdade de condições, não havendo desempate na forma estabelecida no subitem 7.19, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no Estado de Mato Grosso do Sul.

7.20.2. empresas brasileiras.

7.20.3. empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.22. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Constitui indício de inexecuibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos itens orçados pela Administração, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 064, de 12 de março de 2024.

8.2. Identificado o indício de inexecuibilidade após a fase de disputa, a Pregoeira convocará a licitante, por meio do sistema, para comprovar a exequibilidade do valor ofertado, assegurando-se o contraditório e a oportunidade de demonstração técnico-documental.

8.2.1. O indício de inexecuibilidade não implica desclassificação automática. A proposta somente poderá ser desclassificada por inexecuível após análise fundamentada dos documentos apresentados e, se for o caso, após a realização de diligências.

8.2.2. A comprovação de exequibilidade deverá ser apresentada exclusivamente via sistema, no prazo fixado pela Pregoeira no ato da convocação, observado o caso concreto, a natureza do objeto e o grau de complexidade da demonstração requerida, podendo:

I – ser concedido prazo inicial compatível com a complexidade da análise;

II – ser prorrogado, mediante solicitação tempestiva e justificada da licitante e aceitação motivada da Administração; e

III – ser ajustado pela Pregoeira quando necessária a complementação documental decorrente de diligência.

8.2.3. A não apresentação, no prazo estabelecido, da documentação solicitada para fins de demonstração da exequibilidade, ou a apresentação de documentação insuficiente para comprovar a viabilidade da proposta, ensejará a desclassificação do respectivo licitante. Constatada, ainda, a ocorrência de conduta passível de apuração, a Administração poderá instaurar o competente procedimento para aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.3. A exequibilidade poderá ser comprovada por qualquer meio idôneo, admitindo-se, preferencialmente (sem prejuízo de outros), a apresentação de conjunto mínimo de evidências, tais como:

I – Planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, contendo, no mínimo: custos diretos e indiretos, insumos/produtos, embalagens, mão de obra (se aplicável), tributos, encargos, margem, logística/frete, armazenamento, perdas/quebras (quando pertinentes), despesas administrativas e demais componentes necessários ao integral cumprimento do objeto;

II – Notas fiscais de aquisição/serviços (ou documentos fiscais equivalentes) que evidenciem os custos dos principais insumos/produtos e/ou do próprio item ofertado, em quantitativos e valores compatíveis com o atendimento do objeto, contendo identificação do fornecedor e data de emissão;

III – Contratos vigentes, atas de registro de preços, pedidos/ordens de fornecimento, empenhos ou instrumentos equivalentes, firmados com entes públicos ou privados, que demonstrem a prática de preços compatíveis com o valor ofertado, desde que comparáveis quanto às especificações, quantidades, prazos e condições de entrega;

IV – Demonstração de ganhos de escala, condições especiais de compra, logística otimizada, estoque disponível (com comprovação documental), estratégia comercial, canais de distribuição, sazonalidade de preços (com evidências objetivas), descontos negociados e outros fatores objetivamente comprováveis que justifiquem a viabilidade econômica do preço ofertado;

V – Quando aplicável, indicação das alíquotas tributárias incidentes e do regime tributário do licitante, com demonstração do impacto na formação do preço.

8.3.1. A documentação apresentada deverá guardar coerência interna e compatibilidade com o valor ofertado, com as especificações técnicas do objeto, com o prazo de entrega e as condições de fornecimento, bem como os quantitativos estimados.

8.3.2. Não serão aceitas, para fins de comprovação de exequibilidade, cotações, prints, anúncios, listas genéricas de preços, propostas sem identificação verificável ou declarações unilaterais desacompanhadas de lastro fiscal/contratual.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer, confirmar ou complementar a comprovação de exequibilidade, inclusive para:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- I – solicitar esclarecimentos e documentos adicionais;
- II – exigir a reapresentação de planilhas com memória de cálculo detalhada e metodologia;
- III – realizar consultas a bases públicas, sítios eletrônicos, portais oficiais, painéis de preços e registros públicos;
- IV – promover a validação de informações e documentos junto a fornecedores, quando necessário; e
- V – verificar a veracidade, autenticidade e contemporaneidade dos documentos apresentados.

8.4.1. Na análise da exequibilidade, a Pregoeira considerará, de forma motivada, entre outros aspectos:

- I – se a planilha e os documentos demonstram que o custo total estimado de execução/fornecimento é compatível com o preço ofertado, incluindo tributos, encargos e logística;
- II – se as notas fiscais e demais documentos são idôneos, pertinentes ao objeto e compatíveis com os custos declarados;
- III – se os contratos/atas/fornecimentos anteriores indicados são efetivamente comparáveis, considerando especificações, quantidade, prazo, local e condições de entrega;
- IV – se há evidências de subcotação de itens relevantes, omissão de custos essenciais ou inconsistência entre custos unitários e totais;
- V – se a proposta depende de premissas não comprovadas ou de condições excepcionalíssimas não demonstradas;
- VI – a existência (quando comprovada) de custo de oportunidade e/ou estratégia comercial lícita e sustentada documentalmente, apta a justificar o valor ofertado; e
- VII – a comparação com os valores ofertados por demais licitantes classificadas, como elemento auxiliar de coerência econômica, sem substituição da análise documental.

8.5. A inexequibilidade somente será declarada quando, após a análise dos documentos e eventual diligência, restar demonstrado que:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

I – os custos necessários para o cumprimento integral do objeto ultrapassam o valor ofertado, ou são incompatíveis com ele; e/ou

II – a licitante não comprovar de modo satisfatório e consistente a viabilidade econômico-operacional da execução/fornecimento nas condições do Edital.

8.6. Constatada a inexecuibilidade, a proposta será desclassificada, com registro de decisão fundamentada no sistema.

8.6.1. A apresentação de documentos falsos, adulterados ou inverídicos, além da desclassificação, ensejará a aplicação das sanções cabíveis e demais medidas administrativas e legais pertinentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO COM O DETENTOR DO MELHOR LANCE OU PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de disputa, classificados os lances, a Pregoeira, através do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, com vistas a obter melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A licitante detentora da melhor proposta poderá ofertar novo lance, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

9.2.1. Caso não haja manifestação por parte da licitante detentora da melhor proposta no prazo especificado no subitem 9.2, ou que esta manifeste pela manutenção do preço, a Pregoeira finalizará a negociação, considerando para efeitos de apresentação da proposta readequada o preço negociado e mantido pela licitante.

9.3. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. Toda a negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.5. Na negociação, havendo dúvidas quanto ao atendimento das descrições mínimas do item, a Pregoeira e a equipe de apoio poderão realizar diligências junto aos sítios eletrônicos das marcas ofertadas, a fim de saná-las.

9.6. Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá abrir prazo para que a licitante apresente documentos complementares da marca ofertada, que comprovem o pleno atendimento das descrições mínimas do item.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.6.1. A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência será realizada em prazo designado pelo pregoeiro no chat da sessão, e findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

9.7. Uma vez constatado que a marca ofertada desatende às descrições mínimas do item, ou na ausência de documentação complementar quando exigida pela pregoeira, a respectiva proposta será desclassificada, e a licitante estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

9.7.1. Caso a licitante esteja classificada em mais de um item, a mesma terá a proposta desclassificada apenas naquele cujo item não atendeu à descrição mínima exigida.

10. DA PROPOSTA READEQUADA

10.1. Finalizada a negociação, a Pregoeira convocará a mesma para que encaminhe, através do sistema, a proposta readequada, no prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da convocação da mesma.

10.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado dentro do prazo inicial, e o motivo aceito pelo Pregoeiro.

10.3. Para fins de encaminhamento da proposta readequada poderá ser utilizado o modelo disponibilizado pelo sistema ou o modelo disponibilizado pela Administração Pública Municipal (**MODELO ANEXO I**), sendo que em ambos os casos a proposta readequada deverá conter o valor oferecido após a etapa de negociação, ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser carimbada e assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, observados o seguinte:

10.3.1. **VALOR UNITÁRIO:** expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula.

10.3.1.1. Em caso de divergência entre o valor da plataforma eletrônica e o valor da proposta readequada, prevalecerá o primeiro, sendo tal hipótese consignada em ata.

10.3.1.2. Em hipótese alguma será aceito valor unitário acima do valor de referência para qualquer dos itens.

10.3.2. **MARCA:** apenas uma marca para cada item, quais vincularão a licitante durante todo o certame.

10.3.2.1. Na proposta readequada a licitante deverá apresentar a mesma marca ou modelo apresentado na proposta inicial.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

10.3.3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM:** devendo conter as informações similares às especificações contidas no Termo de Referência.

10.3.4. **VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.3.4.1. No caso de omissão em relação ao prazo será considerado 60 (sessenta) dias corridos.

10.4. Quando o objeto licitado exigir maiores detalhamentos ou informações adicionais sobre o item, a licitante deverá apresentar documentos complementares quando solicitados pela Pregoeira.

10.5. Havendo dúvidas quanto ao atendimento das descrições mínimas de quaisquer dos itens, a Pregoeira e equipe de apoio poderão realizar diligências junto aos sítios eletrônicos das marcas ou modelos ofertados, a fim de saná-las.

10.5.1. Constatado o não atendimento das descrições mínimas do item, a respectiva proposta será desclassificada e a licitante estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

10.5.1.1. Caso a licitante seja vencedora de mais de um item, a mesma terá a proposta desclassificada apenas naquela cuja especificação do item não atendeu à especificação mínima exigida.

10.6. Na proposta readequada será admitido erros de natureza formal, desde que estes não comprometam a validade da mesma, o interesse público e a Administração.

10.7. A não apresentação da proposta readequada no prazo a que se refere o subitem 10.1, acarretará na desclassificação da mesma, e a licitante estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

10.8. Atendidas as exigências da proposta readequada fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora do item.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de Proposta Readequada, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará as condições de participação no certame da licitante previamente classificada em primeiro lugar, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 5.7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União, disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União, disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/92.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos da Instrução Normativa - IN Nº 3/2018, art. 29, caput.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos da Instrução Normativa - IN Nº 3/2018, art. 29, §1º.

11.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos da Instrução Normativa - IN Nº 3/2018, art. 29, §2º.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

11.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha utilizado de qualquer tratamento diferenciado e favorecido à microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), o Pregoeiro verificará se a mesma faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 7.3, 7.18 e 7.19 deste edital.

11.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora da etapa de disputa.

11.6. O disposto no subitem 11.5 não impedirá que a licitante, no momento de apresentar a proposta inicial, em campo próprio do sistema, anexe os documentos relativos à habilitação, hipótese em que estes somente serão disponibilizados para a Pregoeira após a fase de negociação de que trata o item 9 deste edital.

11.7. Verificada as condições de participação, a Pregoeira solicitará à licitante classificada em primeiro lugar, através do sistema eletrônico, para que esta apresente no prazo de 02 (duas) horas, e, em campo próprio, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, estando a mesma sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei Federal 14.133/2021:

11.7.1. Declaração Unificada (MODELO ANEXO VI) na qual conste que:



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.7.1.1. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.7.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

11.7.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.7.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.7.1.5. que não integra entre seus colaboradores, ou em seu quadro societário, nenhum empregado público ou membro comissionado da Administração Pública municipal.

11.7.2. Habilitação jurídica:

11.7.2.1. No caso de empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2.2. No caso de microempreendedor individual (MEI) - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.7.2.3. No caso de sociedade empresária - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

11.7.2.4. No caso de a licitante ser sucursal, filial ou agência - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.7.2.5. No caso de sociedade simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.7.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - decreto de autorização;

11.7.2.7. No caso de cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

11.7.2.8. No caso de associação – ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede.

11.7.2.9. Os documentos referentes à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.7.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

11.7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

11.7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ISS, emitida pelo órgão competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

11.7.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.7.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.7.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não haja prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias corridos.

11.7.4.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.8. Os documentos a que se refere o subitem 11.7 deste edital serão apresentados de forma digital.

11.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da Instrução Normativa IN Nº 3/2018.

11.9. Os documentos de habilitação a que se refere o subitem 11.7 deste edital, terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, exceto nos casos em que estes apresentem prazo diverso.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Do tratamento diferenciado e favorecido à microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.12.1. A microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) deverão encaminhar toda a documentação a que se refere o subitem 11.7, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.

11.12.2. A microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) vencedora que possua alguma restrição no que tange às regularidades fiscal e trabalhista, será convocada pela Pregoeira para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprove regularização, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa e dentro do prazo inicialmente concedido.

11.12.3. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo especificado no subitem anterior acarretará a decadência do direito à contratação e consequente inabilitação da licitante, estando a mesma sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei Federal 14.133/2021.

11.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.14. Caso a licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, e caso a licitante seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.16. Finalizado o prazo para apresentação dos documentos de habilitação a que se refere o subitem 11.7, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.17. Observado o disposto no subitem anterior, a verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.7.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação através do sistema eletrônico, ou de lavratura da ata, se for o caso.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente através do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, contados a partir da notificação feita através do sistema eletrônico;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação, ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, se for o caso;

12.4. O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da licitante, e deverá ser encaminhado exclusivamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema, no prazo a que se refere o subitem 12.2.

12.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.6. Apresentado o recurso, e finalizado o prazo a que se refere o subitem 12.2, o sistema eletrônico automaticamente abrirá novo prazo para que as demais licitantes apresentem as devidas contrarrazões.

12.6.1. O prazo para contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de vencimento do prazo recursal.

12.7. Vencido o prazo a que se refere o subitem 12.2 sem a apresentação de recurso, o sistema automaticamente avançará para a fase de adjudicação, sem abrir prazo para contrarrazões, estando a licitante que deu causa à abertura de prazo recursal passível das sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjI9BnQ==/consultas/35948>

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da ata de registro de preço (**MODELO ANEXO III**).

13.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a respectiva ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante, desde que justificada dentro do prazo inicial, e aceita pela Administração.

13.4. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

13.4.1. A assinatura a que se refere o subitem anterior deverá ser feita de forma digital.

13.5. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com indicação da licitante vencedora, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.6. Colhidas todas as assinaturas, o órgão gerenciador do sistema de registro de preços providenciará a imediata publicação do extrato da ata na imprensa oficial do município, bem como disponibilizará seu inteiro teor no sítio eletrônico do município.

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.8. Na hipótese de a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições pela primeira classificada, sendo que aquela estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

13.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas readequadas, sem que haja a convocação para a assinatura da ata de registro de preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

13.10. A licitante vencedora deverá, antes da assinatura da ata de registro de preços, realizar seu cadastro no e-CJUR, autenticada com assinatura digital, em conformidade com o disposto no art. 15, V, da Resolução do TCE/MS nº 65/2017, e respectivas atualizações.

13.10.1. O cadastro a que se refere o subitem 13.10 deverá ser feito no endereço eletrônico: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cpf>

13.11. Os preços registrados na ata poderão ser alterados ou atualizados conforme disposto no subitem 7.1 da minuta da ata de registro de preços, anexo a este edital.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. das licitantes que aceitarem cotar o item com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. das licitantes que mantiveram sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma do subitem 14.2 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

14.2.2. Para fins de ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aquelas que mantiveram sua proposta original.

14.3. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver a necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

14.3.1. quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro da fornecedora ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 63, de 12 de março de 2024.

14.4. Na hipótese de nenhuma das licitantes que concordaram cotar o item na forma estabelecida no subitem 14.1.1 assinarem o instrumento contratual, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste edital, poderá:

14.4.1. convocar as licitantes que mantiveram a proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entrega qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste edital.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro de julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provieram para a Administração Pública;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado ou instrumento equivalente.

15.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado ou instrumento equivalente.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 15.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita às penalidades.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores do quadro permanente da Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte meio:

16.3.1. em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.9. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

17.10. A inércia do licitante que, de qualquer modo frustrar, atrapalhar ou postergue o devido andamento do certame, será interpretada como comportamento inidôneo, nos termos do subitem 15.1.7 deste edital.

17.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.12. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pela licitante com o órgão licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços, e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dourados/MS, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

17.14. A documentação apresentada para fins de habilitação fixada na plataforma, da licitante vencedora, fará parte dos autos do processo licitatório, não podendo ser retiradas a pedido da proponente.

17.15. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1. ANEXO I - Modelo Proposta de Preços;

17.15.2. ANEXO II - Termo de Referência;

17.15.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.15.3.1. APÊNDICE DO ANEXO III – Cadastro Reserva;

17.15.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

17.15.5. ANEXO V - Modelo Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI;

17.15.6. ANEXO VI - Modelo Declaração Unificada.

Laguna Carapã/MS, 28 de abril de 2026.

THAILA LUZIA FARIAS
Responsável Técnico pela Elaboração de Editais de Licitações
Portaria/GP/MLC/Nº 721/2025



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua _____, _____, inscrito no CNPJ Nº _____, neste ato representado por: _____, Secretário Municipal _____ e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº _____, brasileiro, portador do Registro Geral - RG nº _____.____.____, SSP/____ e CPF nº _____.____.____-____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, _____ CNPJ Nº _____, _____, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada e na(s) quantidade (s) cotada (s), atendendo às condições prevista no respectivo edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 063, de 12 de março de 2024, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de:

Tubos de concreto armado e tubos de concreto simples, destinados à melhoria, ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial, visando ao adequado escoamento das águas pluviais em vias urbanas e estradas vicinais do Município de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2. O objeto mencionado acima compreende o (s) item (s): _____, especificados no Termo de Referência anexo ao edital referente ao processo administrativo em epígrafe, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as dispostas a seguir:
ITEM 01:

FORNECEDORA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
valor total do item						

2.2. O valor global da presente ata de registro de preços é R\$ _____ (_____)

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da CENTRAL DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS.**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

3.3. Cabe ao órgão gerenciador:

- 3.3.1. Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- 3.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- 3.3.3. Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;
- 3.3.4. Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrar as ocorrências no sistema adotado pela administração pública municipal.

3.4. É responsabilidade do órgão participante:

- 3.4.1. Encaminhar ao órgão gerenciador a solicitação para emitir a solicitação de fornecimento, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação;
- 3.4.2. Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- 3.4.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais, devendo comunicar, por escrito, o órgão gerenciador dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis qualquer ocorrência sobre a execução desta ata.
- 3.4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.
- 3.4.5. Efetuar os pagamentos devidos à fornecedora dentro das condições estabelecidas nesta ata e no termo de referência

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das demais disposições contidas no edital e no termo de referência, compete ao órgão gerenciador:

- 4.1.1. Fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços por intermédio dos fiscais designados;
- 4.1.2. Conferir receber e encaminhar as notas fiscais de cobrança emitidas pela fornecedora;
- 4.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

4.1.4. Emitir e informar a fornecedora sobre a nota de empenho;

4.1.5. Fornecer e colocar à disposição da fornecedora todos os elementos e informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações desta;

4.1.6. Manter a fornecedora informada de quaisquer atos da Administração Municipal que venham a interferir, direta ou indiretamente, no fornecimento do objeto;

4.1.7. Notificar a fornecedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.8. Observar o cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, durante a vigência da presente ata;

4.1.9. Aplicar as penalidades legais decorrentes de descumprimento das obrigações assumidas.

4.2. Além das demais disposições contidas no edital e no termo de referência, são obrigações da fornecedora:

4.2.1. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos nesta ata de registro de preços;

4.2.2. Acatar as orientações do órgão gerenciador, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.2.3. Acusar o recebimento da respectiva nota de empenho;

4.2.4. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias ao fornecimento dos itens desta ata de registro de preços;

4.2.5. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo órgão gerenciador, entregando os itens de acordo com as especificações contratadas;

4.2.6. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais;

4.2.7. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações sociais e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução da presente ata;

4.2.8. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.9. Receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da notificação por meio hábil (e-mail).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- 4.2.10. Emitir nota fiscal com a mesma descrição constante na nota de empenho;
- 4.2.11. Manter durante todo o período de execução da ata todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- 4.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante da Administração;
- 4.2.13. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- 4.2.14. Fornecer os itens nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta;
- 4.2.15. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas, impostos, taxas, lucros, embalagens, transportes, frete, entrega no local indicado pelo município, e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente na entrega do objeto desta ata de registro de preços.

5. DO FORNECIMENTO

- 5.1. A fornecedora obriga-se a fornecer o (s) item (s) a que se refere esta ata em conformidade com as especificações descritas na proposta readequada e no termo de referência, sendo de sua exclusiva responsabilidade a substituição daquele que não esteja em conformidade com as especificações.
- 5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística, devendo constar: a data, o item, o valor unitário, a quantidade pretendida, marca, prazo e local de entrega, juntamente com a assinatura do responsável.
- 5.3. A (s) fornecedora (s) é obrigada a atender às solicitações de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior à do vencimento desta ata.
- 5.4. O (s) item (s) será (ão) entregue (s) conforme solicitação do setor responsável, nos locais constantes da respectiva solicitação de fornecimento.
- 5.5. O frete e a descarga do (s) item (s) são de exclusiva responsabilidade da fornecedora, devendo a mesma providenciar a mão de obra necessária.
- 5.6. O fiscal responsável pelo recebimento poderá solicitar a substituição do (s) item (s), em caso de defeito ou inadequação, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação da empresa.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.7. Os demais detalhes acerca do fornecimento constam no respectivo termo de referência, parte integrante desta ata independente de transcrição.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar - ETP.

7. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. Eventual contrato decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com a (s) fornecedora (s) registrada (s) na ata será formalizada pelo órgão gerenciador ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Inclui-se na presente ata, na forma de apêndice, o registro das licitantes que:

7.4.1. Aceitaram cotar o (s) item (s) com preços iguais aos do adjudicatário, na ordem de classificação; e

7.4.2. Mantiveram sua proposta original.

7.5. O registro a que se refere o subitem 7.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da presente ata.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.6. Para fins de ordem de classificação, as licitantes ou fornecedoras que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aquelas que mantiveram a proposta original.

7.7. A habilitação das licitantes que compõem o cadastro reserva a que se refere o subitem 7.4. somente será efetuada quando houver a necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando a licitante vencedora não assinar a presente ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no respectivo edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no subitem 11.1.

7.8. O preço registrado com a indicação das licitantes e fornecedoras será divulgado no sítio eletrônico oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. A presente ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

7.10. Quando a licitante convocada não assinar a presente ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, observado o disposto no subitem 7.7, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

7.11. Na hipótese de nenhuma das licitantes de que trata o subitem 7.4.1 aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do subitem 8.1, poderá:

7.11.1. Convocar para negociação as demais licitantes ou fornecedoras remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.11.2. Adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes ou fornecedoras remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do (s) item (s), nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Reajuste em sentido estrito, cujo índice de atualização será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquele que se demonstrar mais vantajoso para a Administração, devendo ser respeitada a contagem da anualidade, sendo o início do prazo o primeiro dia útil subsequente à data do orçamento estimado.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a fornecedora para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso a fornecedora não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, esta será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará aquelas que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do respectivo item, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará os demais órgãos que porventura tenham firmado contratos decorrentes da presente ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à fornecedora requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. No caso a que se refere o subitem 9.2, a fornecedora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração do preço, a documentação comprobatória ou a planilha de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido de alteração de preço será indeferido pelo órgão gerenciador e a fornecedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável

9.2.3. Cancelado o registro da fornecedora nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, a fim de verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito na negociação a que se refere o subitem 9.2.3, o órgão gerenciador procederá o cancelamento do preço do respectivo item, nos termos do subitem 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 9.2 e 9.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado, desde que:

9.2.5.1. inexistam fornecedores inscritos no cadastro reserva cujo valor registrado para o respectivo item seja inferior àquele cujo item foi majorado, hipótese na qual a Administração Municipal convocará os mesmos, na ordem de classificação, para verificar se aceitam contratar pelo preço registrado.

9.2.5.2. caso o fornecedor inscrito no cadastro reserva aceite contratar pelo preço registrado, o adjudicatário ficará liberado de sua obrigação, tendo o respectivo preço registrado para o item cancelado, sem qualquer penalidade.

9.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que porventura tenham firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. É vedado o remanejamento das quantidades registradas na presente ata de registro de preços.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro da fornecedora será cancelado pelo órgão gerenciador quando a fornecedora:

11.1.1. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada à fornecedora não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado mediante despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora, o órgão gerenciador poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. A presente ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

11.4.1. por razões de interesse público;

11.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

11.4.3. a pedido da fornecedora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.4. se não houver êxito nas negociações com a fornecedora, quando:

11.4.4.1. o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.4.4.2. o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

11.5. No caso de cancelamento desta ata de registro de preços por iniciativa da Administração Municipal será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O cancelamento da ata nas hipóteses previstas no subitem 11.4 será formalizado mediante despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.7. Nos casos de cancelamento do registro da fornecedora ou do cancelamento da ata de registro de preços, poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação.

12. DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O órgão gerenciador poderá aceitar que a fornecedora substitua o item por outro de marca diversa daquela registrado em ata, desde que comprovado justo motivo ou justo fato superveniente à licitação, e que o item substituto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, vedada a majoração do preço.

12.2. Na hipótese do subitem anterior, a aceitação poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pela fornecedora da ata de registro de preços e deverá ser consignada em termo aditivo.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A fornecedora poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que causa grave dano à Administração Pública Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Não celebrar contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar ou prestar declaração falsa durante a execução da presente ata;

13.1.8. Praticar ato fraudulento na execução da presente ata de registro de preços;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.3. A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no subitem 13.2.2 será estipulada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 13.2, para quaisquer das infrações do subitem 13.1.

13.5. A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada à responsável pelas infrações previstas nos subitens 13.1.2; 13.1.3; 13.1.4; 13.1.5 e 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 03 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada à responsável pelas infrações previstas nos subitens 13.1.7; 13.1.8; 13.1.9; 13.1.10 e 13.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2; 13.1.3; 13.1.4; 13.1.5 e 13.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 13.2.3, e impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 03 (três) anos.

13.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 13.2.4 é de competência privativa da autoridade máxima da Administração Pública Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

13.8. Na hipótese de a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Na aplicação da sanção de multa prevista no subitem 13.2.2, será facultada a defesa da interessada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a fornecedora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

13.12. Na aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 deverão ser considerados:

13.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

13.12.4. Os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal;

13.12.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da presente ata de registro de preços será feita pela Administração Municipal por meio de fiscal (s), que será designado (s) em ato próprio, quando de sua assinatura, ao (s) qual (s) competirá além do dever de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Administração, para fiel execução desta ata durante toda a sua vigência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

15.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito para com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

15.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Administração Municipal poderá devolvê-la para as devidas correções.

15.5. Na hipótese anterior, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

15.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela fornecedora de prazo de pagamento, serão de exclusiva responsabilidade da mesma.

15.9. Em observância ao disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, na Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 05, de 22 de janeiro de 2024, o município de Laguna Carapã/MS, quando do pagamento à pessoa jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado ou prestado, procederá à retenção do respectivo imposto de renda na fonte (IRRF).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e demais condições de ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao respectivo edital.

16.2. Para os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

16.3. Relativamente ao disposto nesta ata, aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando, de qualquer outro modo, por mais privilegiado que seja, para processar as questões decorrentes desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente.

Laguna Carapã/MS, __ de _____ de ____.

Secretário (a) de _____
Ordenador (a) de Despesas
Decreto Municipal nº ____/____

DETENTORA DA ATA





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

APÊNDICE DO ANEXO III
CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Em observância ao art. ____ da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 63, de 2024, disponibiliza-se abaixo a relação das fornecedoras que aceitaram cotar o item com preços iguais ao do adjudicatário, em ordem de classificação:

FORNECEDORA: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação das fornecedoras que mantiveram a proposta original:

FORNECEDORA: CNPJ: ENDEREÇO: REPRESENTANTE:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MO DELO	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/____,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE
LAGUNA CARAPÃ E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.989.813/0001-19, com sede a Avenida Erva Mate, 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, conforme Portaria n° ____/____, e Ordenador(a) de Despesas, nomeado(a) através do Decreto Municipal n° _____, o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG n° ____-____-____ - ____/____ e CPF n° ____-____-____-____, residente e domiciliado(a) à _____, n° _____, Bairro _____, no Município de Laguna Carapã/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° ____-____-____/____-____, com sede à _____, n° _____, Bairro _____, no Município de _____/____, neste ato representada por seu (procurador ou proprietário) o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG n° _____ - ____/____ e CPF n° ____-____-____-____, residente e domiciliado(a) à _____, n° _____, Bairro _____, no Município de _____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da [Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do _____ n° ____ /2026 Processo Administrativo n° ____ /2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de _____ (__) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____
(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

6.2. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra quite com todas as obrigações fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.4. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.7. O pagamento devido ao contratado será feito por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do banco - _____
- Agência com a qual opera- _____
- Localidade - _____
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito - _____

6.8. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Em observância ao disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, na Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 05, de 22 de janeiro de 2024, o município de Laguna Carapã/MS, quando do pagamento à pessoa jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado ou prestado, procederá à retenção do respectivo imposto de renda na fonte (IRRF).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período se for o caso.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.5.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
- e) Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- f) *Moratória* de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;
- g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- h) Compensatória, para quaisquer das infrações descritas nas alíneas do subitem 11.1, de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

XXXX – XXXXXXXXXXXXXXX
Funcional/Programática: XXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXX
Natureza da Despesa: XXXXXXXXXXX
Valor: R\$ _____ (_____)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Dourados/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Laguna Carapã/MS, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br